



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça J.K, 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.  
Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



## **ANEXO 5 - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.  
Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LEI PAULO GUSTAVO”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ nº. 16.796.872/0001-48, com sede na Praça J.K., 106 - Centro, CEP 35185-000, Marliéria, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **ANE CASTRO MOREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG:MG-11.027.855, inscrita no CPF sob o nº. 108.109.346-39, residente e domiciliada no município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, nomeada pelo Decreto Nº 006, de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com Sede à Rua XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP XXXXXXX, Município de XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG: XXXX SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, resolvem em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LEI PAULO GUSTAVO**, seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município de Marliéria, bem como, de forma subsidiária, a Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Execução, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, para a produção de xxxxxx intitulada de \_\_\_\_\_ a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, denominado "EDITAL LEI PAULO GUSTAVO", publicado no Diário Oficial do Município no dia 31 de outubro de 2023 e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ 59.738,18 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) em parcela única.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Rua Rafael Moreira da Silva, 325 – Centro  
Marliéria – Minas Gerais – 35185-000



3.2 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na função programática 13.392.0013.2028 (MANUT. DAS ATIV. DOS SERVICOS DE CULTURA), naturezas de despesa 3.3.90.31 (Premiacoes Cult. Art.Cient. Desport. Outra), 3.3.90.36 (Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fis) e 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

3.3 Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **4.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- I- Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;
- II- Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;
- III- Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Município ou no site: <http://www.marlieria.mg.gov.br/>;
- IV- Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução Cultural;
- V- Receber e analisar as prestações de contas;
- VI- Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

### **4.2 São obrigações do PROPONENTE:**

- I- Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;
- II- Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);
- III- Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução;
- IV- Apresentar **prestação de contas** da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;
- V- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- VI- Restituir à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.  
Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VII- Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação;

VIII- Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Marliéria, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

X- Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

XI- Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento;

XII- Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, [cultura@marlieria.mg.gov.br](mailto:cultura@marlieria.mg.gov.br) impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XIII- Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O(a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV- Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI- Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do município de Marliéria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça J.K, 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.  
Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

6.2 O PROPONENTE proporcionará ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas;

6.3 O controle e a fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 06 (seis) meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

8.2 A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1 Relatório de execução do objeto;

8.2.2 Relatório de execução financeira;

8.2.3 Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.

8.3 A comprovação da execução do objeto se dará por meio de:

8.3.1 Apresentação de relatório de execução do objeto;

8.3.2 Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.3.3 Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional.

8.4 A documentação relacionada à execução do objeto e da execução financeira, incluindo documentos fiscais, deverá ser enviada pelo proponente, conforme orientações disponibilizadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, além disso deverá deter a guarda dos arquivos pelo período de 5 anos, a partir da entrega da prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça J.K. 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.  
Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



e Lazer.

8.5 Projetos que tenham recebido valores até R\$5.000,00 (cinco mil reais), independentemente da categoria, estarão sujeitos a visita *in loco* da Secretaria de Estado da Cultura, sem aviso prévio, para verificar o cumprimento do objeto selecionado.

8.5.1 O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

- I- Encaminhamento à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Se constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;
- II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação *in loco* não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou
- III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.6 A comprovação dos resultados da ação cultural se dará através dos seguintes procedimentos:

- I- Apresentação de relatório de execução pelo beneficiário dentro do prazo definido no item 8.1; e
- II- Análise da prestação de contas por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

8.6.1 O agente público designado elaborará parecer técnico de análise da prestação de contas e encaminhará à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para anuência e providências.

8.6.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

8.7 O manual para prestação de contas será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Marliéria: <http://www.marlieria.mg.gov.br/>.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4 Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
Praça J.K, 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.  
Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



procedimentos:

- I- Tomada de Contas Especial;
- II- Impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão da Prefeitura Municipal de Marliéria;

9.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica estabelecido o foro da comarca de Timóteo, do Estado de Minas Gerais, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Marliéria, 31 de outubro de 2023.

#### **ANE CASTRO MOREIRA**

*Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*  
Contratante

#### **NOME DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO**

Gestor(a) do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_